

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

SINNEACTH - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, TURISMO E HOSPITALIDADE DE JOAO MONLEVADE, CNPJ n. 23.942.741/0001-97, neste ato representado(a) por sua Presidente, Sr(a). ANA CRISTINA CORREIA;

E

SINDETUR - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 22.331.029/0001-99, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSE EUGENIO DE AGUIAR;

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de dezembro de 2015 a 30 de novembro de 2016 e a data-base da categoria em 1º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias **de todos os trabalhadores nas Empresas de Turismo, Agências de Turismo, Agências de Viagens, Operadores de Turismo e Escritórios de Representação Turística**, com abrangência territorial em **Alvinópolis/MG, Barão de Cocais/MG, Bela Vista de Minas/MG, João Monlevade/MG, Nova Era/MG, Rio Piracicaba/MG, Santa Bárbara/MG, São Domingos do Prata/MG e São Gonçalo do Rio Abaixo/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA

Os pisos salariais da categoria, para o período de **1º de dezembro de 2015 a 30 de abril de 2016**, será de acordo com o seguinte plano de cargos e salários:

GRUPO I	Contínuo e Office Boy/Girl (CBO 4151-05), Auxiliar de Serviços Gerais (CBO 5-52.15).	R\$ 897,75 (oitocentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos).
GRUPO II	Auxiliar de Escritório ou Administrativo (CBO 4110-05), Repcionista (CBO 4221-05), Telefonista (CBO 4222-05), Técnico em Turismo (CBO 3548-05), Operador de Turismo (CBO 3548-10).	R\$ 1.027,95 (hum mil vinte e sete reais e noventa e cinco centavos).
GRUPO III	Analista de Turismo - Turismólogo (CBO 1225-20), Agente de Viagem (CBO 3548-15), Consultor de Viagem (CBO 3548-15) e Coordenador de Turismo (CBO 3548-15), Promotores de Vendas (CBO 5211-12), Operador de Câmbio (CBO 2533-05).	R\$ 1.174,95 (hum mil cento e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).
GRUPO IV	Gerente de Turismo (CBO 1415-25), Supervisores de Operações Turísticas (CBO 3548-10), Diretor de produção e Operações de Turismo (CBO 1225-15).	R\$ 1.407,00 (hum mil quatrocentos e sete reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando do reajuste de salário mínimo na vigência desta Convenção, fica acordado que o piso salarial dos trabalhadores abrangido pelo Grupo 1 (um) não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo, acrescido de 6% (seis) por cento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pisos salariais da categoria, para o período de **1º de maio de 2016 a 30 novembro de 2016**, será de acordo com o seguinte plano de cargos e salários:

GRUPO I	Contínuo e Office Boy/Girl (CBO 4151-05), Auxiliar de Serviços Gerais (CBO 5-52.15).	R\$ 951,35 (novecentos e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos).
GRUPO II	Auxiliar de Escritório ou Administrativo (CBO 4110-05), Recepção (CBO 4221-05), Telefonista (CBO 4222-05), Técnico em Turismo (CBO 3548-05), Operador de Turismo (CBO 3548-10).	R\$ 1.089,32 (hum mil oitenta e nove reais e trinta e dois centavos).
GRUPO III	Analista de Turismo - Turismólogo (CBO 1225-20), Agente de Viagem (CBO 3548-15), Consultor de Viagem (CBO 3548-15) e Coordenador de Turismo (CBO 3548-15), Promotores de Vendas (CBO 5211-12), Operador de Câmbio (CBO 2533-05).	R\$ 1.245,10 (hum mil duzentos e quarenta e cinco reais e dez centavos).
GRUPO IV	Gerente de Turismo (CBO 1415-25), Supervisores de Operações Turísticas (CBO 3548-10), Diretor de produção e Operações de Turismo (CBO 1225-15).	R\$ 1.491,00 (hum mil quatrocentos e noventa e um reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados das Empresas de Turismo em todo Estado de Minas Gerais terão seus salários corrigidos no dia **1º de dezembro de 2015** (data-base da categoria profissional) mediante a aplicação do percentual de **5% (cinco por cento)** incidentes sobre os salários vigentes no mês de **dezembro de 2015** e, **5,97% (cinco vírgula noventa e sete por cento)** a partir de **1º de maio de 2016**, incidentes sobre os salários vigentes no mês de **abril de 2016**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado admitido na empresa de **janeiro de 2015**, para exercer a mesma função de outro mais antigo, na aplicação do reajuste salarial disposto no "CAPUT" desta cláusula terá como limite de reajuste o valor reajustado do salário do empregado mais antigo exercente da mesma função, sem possibilidade de ocorrer redução de salário e sem prejuízo do cumprimento do estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na aplicação desta cláusula e no limite do índice nela pactuado, já se acham compensadas as antecipações espontâneas concedidas no período de **1º de dezembro de 2014 a 30 de novembro de 2015**, bem como, o INPC/IBGE verificado no período de **1º de dezembro de 2014 a 30 de novembro de 2015**. Em hipótese alguma poderá haver compensação de aumentos decorrentes de promoção, transferências de cargos ou função, transferência de estabelecimento ou localidade, de equiparação salarial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica convencionado que as partes voltarão a se reunir, até o dia **10/06/2016** caso haja alguma mudança considerável, na política econômica e salarial do governo.

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO NOS SALÁRIOS

É vedado aos empregadores cobrar do empregado os títulos não pagos pelos clientes, ou cheques que não forem acatados pelo banco, desde que o empregado tenha observado as normas estabelecidas pela empresa para o recebimento de cheques.

CLÁUSULA SEXTA – DIFERENÇAS SALARIAS

As diferenças salariais e dos benefícios referente a dezembro e 13º salário de 2015, janeiro, fevereiro, março e abril de 2016, deverão serem pagas em 4 (quatro) parcelas iguais, juntamente com os salários dos meses de maio, junho, julho e agosto de 2016.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual o empregado substituto fará jus ao recebimento de salário igual ao substituído, sem vantagens pessoais deste.

CLÁUSULA OITAVA - MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO

Assegura-se ao empregado admitido para preencher vaga que decorra de promoção, transferência ou demissão, salário igual ao menor pago pela função, sem as vantagens pessoais do que ensejou a vaga.

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

Assegura-se ao empregado mensalista direito a um adiantamento quinzenal de seu salário, equivalente a 40% (quarenta por cento) de seu valor, por via de vales ou recibo comum.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVANTE DE SALÁRIO

As Empresas fornecerão comprovantes de salários aos seus empregados contendo identificação do empregador e do empregado, bem como discriminado os valores pagos. Os descontos efetuados com seus respectivos títulos, especialmente a previdência social e o recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - APURAÇÃO DE MÉDIA DE COMISSÕES

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões (parte variável) percebidas nos últimos três meses, salvo se a média dos últimos 06 (seis) ou 12 (doze) meses das mesmas comissões (parte variável) percebidas for maior, hipótese em que prevalecerá o maior valor da média apurada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ABONO

As partes ajustam que as empresas de turismo concederão a todos os empregados, no mês de **julho/2016**, um abono em valores que serão fixados pelas empregadoras levando em consideração a atividade funcional de cada empregado, cujos valores, em hipótese alguma, não integrará aos salários para qualquer efeito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O abono de que se trata esta cláusula não poderá ser inferior a **R\$ 289,00 (duzentos e oitenta e nove reais)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os empregados admitidos a partir de **01 de janeiro de 2016** o abono será proporcional e equivalente a 1/12 avos para cada mês de contrato de trabalho, devendo ser considerado mês integral o número igual ou superior a 15 (quinze) dias de contrato de trabalho.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – PLR

Fica facultado aos empregadores a implantação do programa de Participação nos Lucros e Resultados, de acordo com o Artigo 7º da Constituição Federal, de comum acordo com os empregados de cada empresa ou com a Federação, se for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Excepcionalmente, e respeitando os termos desta cláusula, a empresa poderá efetuar antecipações aos empregados, desde que solicitado, que era compensado na apuração do período semestral ou anual.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIA DA CATEGORIA

As partes fixaram que o dia da categoria dos empregados será na segunda - feira de carnaval, que em **2016**, cairá no dia **08 de fevereiro de 2016**. Neste dia é concedido efeito de feriado aos empregados, que nele não trabalharão para que possam comemorar a data.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com adicional de 70% (setenta por cento) sobre o salário hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhuma jornada poderá ter duração prorrogada além de duas horas, ainda que em regime de compensação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Percentual de que se trata o “*CAPUT*” desta cláusula aplica-se à hipótese de que se trata o parágrafo 4º do art. 71 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CURSOS E REUNIÕES

Fica estabelecido que os cursos e reuniões que visem melhorar a capacidade funcional do empregado, quando do comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Os Beneficiados pela norma Coletiva de Trabalho receberão mensalmente um adicional por tempo de serviço correspondente a 1% (um por cento), do valor do salário base percebido, por cada período completo de 12 meses de serviços prestados ao mesmo empregador, até o limite de **R\$ 67,70 (sessenta e sete reais e setenta centavos)**, por anuênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - O adicional que se refere à cláusula acima passou a ser pago a partir de 1º de dezembro de 1999.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE REFEIÇÃO

Os empregadores fornecerão para todos os empregados o vale-refeição, com valor facial de **R\$ 15,76 (quinze reais e setenta e seis centavos)**, em número idêntico aos de dias a serem trabalhados no mês, aí incluídos, quando for o caso, os sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregadores que fornecerem refeições no próprio local, por possuírem refeitório, estarão dispensados do fornecimento do benefício de que trata o “*caput*”.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregadores que conveniarem restaurantes próximos aos locais de trabalho, para fornecimento diário de refeições a seus funcionários, estarão dispensados do fornecimento do benefício de que trata o “*caput*”.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A participação do trabalhador no custo da refeição, ou seja, o que poderá o empregador descontar de seu empregado a título de ressarcimento, não poderá exceder ao limite de 20% (vinte por cento) do custo direto da refeição, assim entendido como custo real da empresa com a alimentação. Observe-se que esse valor não possui natureza salarial, ainda que o empregador não efetue qualquer desconto do empregado, não há que ser pleiteada por este, futuramente, a integração desta parcela ao salário básico para qualquer efeito.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE TRANSPORTE

Para os empregados que percebem até 06 (seis) salários mínimos as empresas de turismo fornecerão o vale - transporte descontando no máximo o percentual de 03% (três por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Deverá a empresa, se for do interesse do empregado e mediante a solicitação por escrito do mesmo, fornecer ao invés do vale-transporte, o vale combustível, mantendo o critério de desconto mantido nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese do vale-transporte ser substituído pelo vale-combustível, as empresas deverão fazer convênios com postos de combustíveis, mediante cartão ou guia de autorização, e os descontos deverão serem feitos em folha de pagamento e não poderão serem dados em moeda corrente, sendo assim não terão, para todos os efeitos legais, natureza salarial.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

As empresas e/ou empregadores contratarão às suas expensas, em favor de todos os seus empregados, um Seguro de Acidentes Pessoais de acordo com as condições e coberturas mínimas adiante especificadas:

- Cobertura durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia para morte accidental ou invalidez permanente por acidente;
- Capitais segurados e coberturas por empregados:
 - a) R\$ 33.291,00 (trinta e três mil reais duzentos e noventa e um centavos) em caso de morte.
 - b) R\$ 33.291,00 (trinta e três mil reais duzentos e noventa e um centavos) em caso de invalidez permanente.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO / DOENÇA

Assegura-se ao empregado afastado por motivo de doença, exceto doença ocupacional a garantia de emprego ou salário por 60 (sessenta) dias, após o término da licença previdenciária, desde que o afastamento seja por prazo superior a 30 (trinta) dias, ressalvados os casos de justa causa e término de contrato de trabalho a prazo.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

O empregador fica obrigado a comunicar ao empregado, por escrito, a sua dispensa, com expressa menção dos fatos que a determinaram, sob pena de presumir-se que não houve dispensa ou, se admitida pelo empregador, que foi levada a efeito sem justa causa. Faculta-se ao empregador remeter à entidade sindical profissional cópia do comunicado da dispensa nos casos de recusa do empregado em recebê-la, salvo se houver conselho paritário de empresa no estabelecimento, a quem será dada ciência ao fato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DE RESCISÃO

No caso de rescisão do contrato de trabalho, o pagamento das verbas rescisórias deverá ser feito nos seguintes moldes da lei, até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, quando o empregado tiver cumprido integralmente o aviso -prévio e, ou, até o 10º (décimo) dia, contados da notificação da rescisão indenizado, nos casos de ausência de aviso - prévio, indenização do período ou dispensa de seu cumprimento.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRAZO DE AVISO PRÉVIO

O Aviso prévio devido aos empregados terá como prazo, mínimo, duração de 30 (trinta) dias para contrato de trabalho de até 1 (um) ano de duração, a partir deste período, a duração do aviso prévio, será proporcional ao estabelecido na lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que for demitido pela empresa e que estiver cumprindo o aviso prévio e conseguir outro emprego durante o período do mesmo, será dispensado do trabalho, sem perda da respectiva remuneração dos dias trabalhados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ACERTO DE CAIXA

A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do empregado responsável, e se este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por diferenças apuradas.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica concedida estabilidade provisória à gestante, de 180 (cento e oitenta) dias a contar do término oficial da estabilidade estipulada pela lei.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA RECEBIMENTO DO PIS

Será abonada falta ao trabalhador que se ausentar do serviço, até quatro horas, para fins de recebimento do PIS, mediante comprovação, nos termos da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTUDANTE - PROVAS / EXAMES

Consideram-se como justificadas as faltas ao serviço, entradas com atraso ou saída antecipada, se necessárias ao comparecimento do empregado estudante às provas ou exames escolares em curso regular de estabelecimento de ensino oficial ou legalmente reconhecido, desde que feita a comunicação ao empregador no prazo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, comprovando-se o comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias da realização da prova ou exame.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTUDANTE - PRORROGAÇÃO DE JORNADA

Fica proibida a exigência de prestação de serviços extraordinários aos empregados estudantes, quando prejudicarem o comparecimento tempestivo às aulas, salvo nas hipóteses de força maior ou serviços inadiáveis na forma da lei.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INÍCIO DAS FÉRIAS

As férias dos empregados não poderão ter início em sábados, domingos e feriados ou dias já compensados e impreterivelmente começarão no primeiro dia útil da semana.

Licença Maternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADA / MÃE

Fica garantida a empregada mãe, na hipótese de inobservância pelo empregador do disposto no artigo 389, parágrafo 1º e 2º da CLT, o direito de optar pelo recebimento dos salários normais no período de amamentação do filho, consoante o artigo 386 da CLT, sem prestação de serviços, ou prestar serviços no período com direito ao recebimento adicional do equivalente a 1 (um) salário mínimo, mensalmente, até o término da amamentação.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA / CASAMENTO

A licença será de 03 (três) dias úteis consecutivos ao casamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

As empresas abonarão a licença paternidade de, no mínimo, 5 (cinco) dias consecutivos contados a partir do nascimento da criança, sendo que as empresas preservarão sua norma interna caso seja mais favorável em relação a esta licença.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

Assegura-se o fornecimento de 02 (dois) uniformes, quando exigido o seu uso pelo empregador, com renovação proporcional ao desgaste, sem descontos nos salários.

Relações Sindiciais

Acesso da Federação ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Os empregadores reconhecem legitimidade da Federação Profissional, solidários ou independentes, para ajuizar ação de cumprimento perante a justiça do trabalho, no caso de transgressão das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho e demais normas trabalhistas, independente da outorga de mandato dos empregados substituídos e/ou da relação nominal dos mesmos.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

À Superintendência Regional do Trabalho e Emprego caberá a fiscalização do cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho em todas as suas cláusulas.

Contribuições Sindiciais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

As empresas Empregadoras recolherão ao SINDETUR MG as seguintes Contribuições Sindiciais Patronais:

Contribuição Sindical - Estabelecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego. O valor depende do valor do Capital Social da empresa. O vencimento é em uma única parcela no dia **31/01/2016**.

Contribuição Confederativa - Estabelecida pela Assembléia Geral das Empresas de Turismo. O valor é de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**. O vencimento é em uma única parcela no dia **31/07/2016**.

Contribuição Assistencial - Estabelecida pela Assembléia Geral das Empresas de Turismo. O valor depende do número de empregados conforme § Primeiro. O vencimento é trimestral em **31/12/2015, 30/03/2016, 30/06/2016 e 30/09/2016**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Valor da Contribuição Assistencial à (a) Empresas **SEM Empregados - R\$ 83,00 (oitenta e três reais)**; (b) Empresa com 1 (um) a 10 (dez) empregados - **R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais)**; (c) Empresas com 11 (onze) a 50 (cinquenta) empregados - **R\$ 157,00 (cento e cinqüenta e sete reais)**; (d) Empresas acima de 51 (cinquenta e um) empregados - **R\$ 322,00 (trezentos e vinte e dois reais)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todas as Contribuições Sindicais Patronais (Contribuição Sindical, Contribuição Assistencial e Contribuição Confederativa) deverão ser depositadas na conta bancária do SINDETUR MG, mantida na Caixa Econômica Federal – Agência nº 0085 (Inconfidência) – Conta Corrente nº 500.562-9 ou paga de acordo com as instruções recebidas, via correspondência, física ou eletrônica, encaminhadas às empresas Empregadoras EXCLUSIVAMENTE pelo SINDETUR MG.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso não recebam instruções ou boletos bancários para o pagamento das Contribuições Sindicais Patronais, as empresas Empregadoras deverão entrar em Contato com o SINDETUR MG nos seus canais de atendimento (Av. Afonso Pena nº 262 – Conj. 1903 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.130-923 – E-mail: sindeturmg@sindeturmg.com.br – Fone/Fax: 31 3271-7198 – www.sindeturmg.com.br). As empresas Empregadoras não poderão alegar em seu benefício o não recebimento de instruções quanto ao pagamento das suas Contribuições Sindicais Patronais, já que esta CCT é pública, sendo Registrada no Ministério do Trabalho e Emprego e disponibilizada em todos os canais de atendimento do SINDETUR MG.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Por força desta Convenção e com fundamento no Artigo 607, da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta ou indireta, e empresas da iniciativa privada, deverão apresentar Certidão de Regularidade para com as obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Esta certidão será expedida pelas partes convenientes, individualmente, sendo específica para cada licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Consideram-se obrigações Sindicais:

- a) recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);
- b) recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;
- c) cumprimento integral desta Convenção;
- d) certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e Receita Federal;
- e) cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como, na legislação complementar concernente à matéria trabalhista;
- f) Cumprimento do decreto lei 1.197.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A falta da certidão ou ultrapassado seu prazo, que é de 30 (trinta) dias, permitirá às demais empresas licitantes, nos casos de concorrências convites ou tomadas de preços, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas convencionadas, ou mesmo o Sindicato Profissional.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTA PENAL POR DESCUMPRIMENTO DE NORMAS

Por descumprimento deste Instrumento Normativo, os empregadores arcarão com multa a favor do empregado, de 25% (vinte cinco por cento) do seu salário, sendo a mesma multa na ocorrência sobre a inadimplências de verbas de natureza salariais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para evitar discussões estabelecem as partes que a multa de que se trata esta cláusula não é aplicável em relação às cláusulas Contribuição dos Empregados e Contribuição Patronal desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – CATEGORIAS ABRANGIDAS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias **de todos os trabalhadores nas Empresas de Turismo, Agências de Turismo, Agências de Viagens, Operadores de Turismo e Escritórios de Representação Turística.**

João Monlevade, 04 de maio de 2016.

**SINEEACTH - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO,
TURISMO E HOSPITALIDADE DE JOAO MONLEVADE**

ANA CRISTINA CORREIA
Presidente

**SINDETUR - SINDICATO DAS EMPRESAS DE
TURISMO NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

JOSE EUGENIO DE AGUIAR
Presidente